

Asssembleia da República Gabinete da Presidente
N.º de Entrada <u>445147</u>
Classificação <u>12/2011/1/1/1</u>
Data <u>12/10/2012</u>
Exma. Senhora



TROFA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R. Dr.ª Assunção Esteves
12/10/2012

Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

ASSUNTO: Lei n.º 22/2012, de 30 de maio - REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA – PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA TROFA.

Procurando dar cumprimento à Lei n.º 22/2012, de 30 de maio de 2012, nomeadamente ao seu artigo 11.º, realizou-se uma Sessão da Assembleia Municipal, tendo o tema sido debatido em duas reuniões, 27 de setembro e continuação em 3 de outubro.

No intervalo entre as duas datas reuniram entre si os líderes dos três partidos representados na Assembleia, conjuntamente com os Presidentes das oito (8) Juntas de Freguesia do Concelho, com o objetivo de encontrar um consenso para uma proposta a apresentar à mesa da Assembleia Municipal.

Não tendo sido obtido entendimento, acabaram por ser apresentadas para votação três propostas que foram classificadas respetivamente de 1, 2 e 3.

As duas primeiras propostas, oriundas do PSD, apresentadas por diferentes deputados, que apenas diferiam no nome de uma das freguesias a agregar apontando para 6 freguesias.

Postas a votação foram rejeitadas com: treze votos a favor (PSD) e dezasseis votos contra: treze (PS), dois (CDS) e um (PSD).

A proposta número 3, apresentada pelo PS que era contra qualquer agregação, posta a votação foi aprovada com: catorze votos a favor - treze (PS) e um (CDS); dois votos contra (PSD) e treze abstenções: doze (PSD) e um (CDS).

Em consequência das votações efetuadas a posição da Assembleia Municipal da Trofa vai no sentido da não agregação, mantendo-se a autonomia das atuais oito (8) freguesias, do concelho.

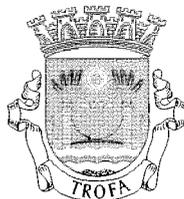
Seguem, em anexo, os pareceres da Câmara Municipal e das Assembleias de Freguesia enviados a esta Assembleia Municipal, bem como as propostas apresentadas e votadas em plenário da Assembleia.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA de Apoio às Comissões
N.º de Entrada <u>445147</u>
Data <u>12/10/12</u>

O Presidente da Assembleia Municipal


(João Luís Fernandes)



CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

ATA N.º 21

4 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA - LEI N.º 22/2012. DE 30 DE MAIO - AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS NO MUNICÍPIO DA TROFA

Foi presente à Câmara Municipal, a Proposta da Senhora Presidente da Câmara, datada de 11 de setembro de 2012, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, constituindo as quatro folhas, que se anexam no final por documento n.º 03.

Despacho da Senhora Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.09.12"

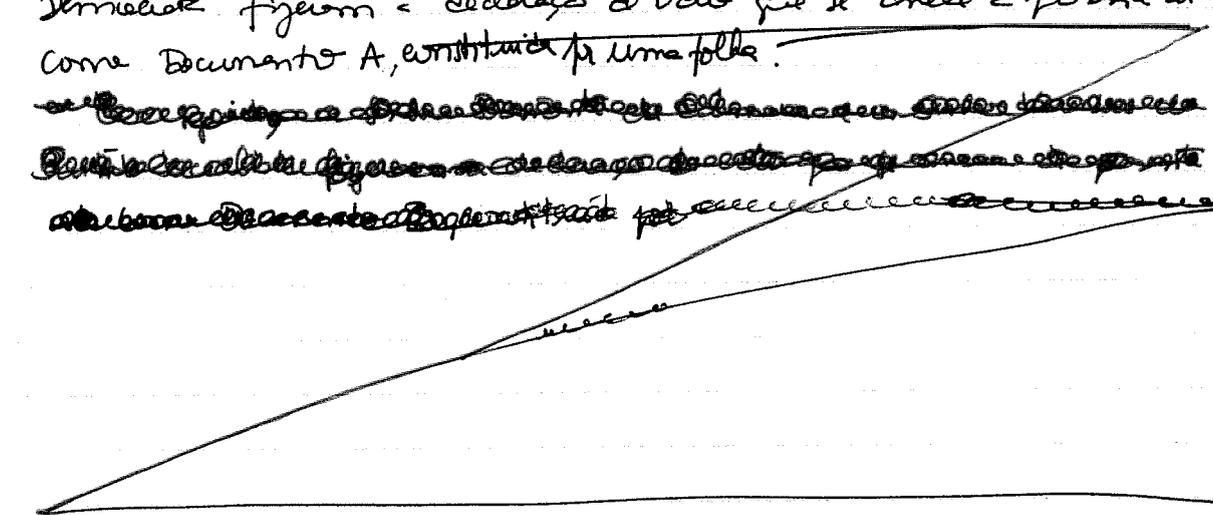
Deliberação:

Deliberado por maioria, com quatro votos a favor da Senhora Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, D. José Alegria, D. Moreira, N. Aires de Sousa e D.ª Teresa Fernandes e três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos no lista do Partido Social Democrata, Cey. Amândio Pinto, D.ª Mariana Almeida e D. Jaime Moreira,

aprovar o assunto mencionado em epígrafe, nos termos e com os fundamentos propostos, bem como submeter o mesmo a deliberação da Assembleia Municipal.

Os Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos no lista do Partido Social Democrata fizeram a declaração de voto que se anexa à presente ata como Documento A, constituída por uma folha.

~~Conseguiu-se obter o parecer da Comissão de Administração Municipal, que se encontra anexa à presente ata, constituída por uma folha.~~



Handwritten signatures and initials on the right margin.

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica – Agregação de Freguesias no Município da Trofa

Os Vereadores do PSD abstêm-se na votação do parecer proposto pela Presidente da Câmara, atendendo às seguintes razões:

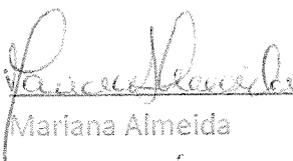
- 1- Este parecer refugia-se na posição mais fácil que é a de não concordar com a aplicação da lei de agregação de freguesias no Município, sujeitando tal posição a que seja a régua e esquadro da Unidade Técnica a ter de definir o que irá ser feito no nosso território.
- 2- Tal posição, embora seja fácil em termos políticos, denota uma fragilidade sobre aquilo que deve ser o papel liderante que uma Câmara Municipal deve ter na gestão administrativa do seu território. No mínimo, a Câmara devia ter lançado o debate concelhio sobre esta matéria, aliás como o PSD sempre achou que devia ser feito, e concluir sobre a melhor solução para o Concelho, coisa que não fez.
- 3- Tal parecer sacode a água do capote de quem o propõe, pondo, no entanto, o assunto nas mãos dos tecnocratas de Lisboa que agora poderão decidir conforme lhes apetece, ainda por cima com claro prejuízo financeiro para as populações do concelho, atendendo à penalização de 15% nos respetivos orçamentos.
- 4- Perante esta situação, o que vier a acontecer sobre esta matéria no Concelho da Trofa terá agregada a responsabilidade desta Câmara Municipal, por atuação com omissão.

Trofa, 14 de Setembro de 2012

Os Vereadores



António Pontes



Mariana Almeida



Jaime Moreira

ATA N.º 21/2012 - DOCUMENTO A - FLS 1/A



PROPOSTA

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA – LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO – AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS NO MUNICÍPIO DA TROFA.

Considerando que:

1. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, no seu art.º 2.º determina que a reorganização administrativa territorial autárquica prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;
- b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;
- f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.

2. Tal Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, determina, no seu art.º 11.º, com a epígrafe “Pronúncia da assembleia municipal”, que

1 — A assembleia municipal delibera sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, respeitando os parâmetros de agregação e considerando os princípios e as orientações estratégicas definidos na presente lei, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º e no artigo 7.º;

2 — Sempre que a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação prevista no número anterior deve apresentar à assembleia municipal um parecer sobre a reorganização do território das freguesias do respetivo município;

3 — A deliberação a que se refere o n.º 1 designa-se pronúncia da assembleia municipal. Ainda de acordo com o Art.º 4.º, do Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica:

A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros

Handwritten notes:
Câmara
11.09.12
[Signature]

de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município. No caso do Concelho da Trofa este é enquadrado no nível 2 isto é, municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km² e com população inferior a 40.000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1.000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25.000 habitantes;

4 — Nos termos do regime jurídico em apreço, em cada município de nível 2, haverá uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;

5 — Ainda segundo esse regime jurídico, as freguesias deverão ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50.000 habitantes e aos mínimos de, nos municípios de nível 2, 15.000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3.000 nas outras freguesias;

6 — Os resultados provisórios dos Censos 2011 indicaram que a população residente na Trofa era de 38.893 indivíduos. A dinâmica de crescimento da população registou na última década uma evolução positiva, de cerca de 3,4% na população residente;

7 — Segundo o Anexo I do mesmo diploma legal, o município da Trofa enquadra-se no nível 2 e, segundo o Anexo II, os lugares urbanos do município da Trofa são a Cidade da Trofa e a Vila do Coronado;

8 — Por conseguinte, e aplicando o novo regime jurídico vigente, as freguesias da cidade da Trofa (São Martinho de Bougado e Santiago de Bougado) e da Vila do Coronado (São Mamede e São Romão do Coronado) terão que ser obrigatoriamente fundidas;

9 — Por outro lado, as restantes 4 freguesias do concelho da Trofa terão de ser reduzidas em 30%, ou seja, passarão de 4 para 3 freguesias rurais. Dando cumprimento ao objetivo legal de promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;

10 — Acresce que os objetivos do regime jurídico de alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos e de aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia, não fazem sentido sem a revisão da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;

11 — O Conselho Diretivo da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, reunido na sua sede em Lisboa, no dia 14 de junho de 2012, deliberou, por maioria, que a ANAFRE não se fará representar naquela Unidade Técnica;

12 — Igual atitude tomou o Conselho Diretivo da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses, por deliberação tomada na sua reunião de 26 de junho de 2012;

13 — As posições estabelecidas nos dois pontos anteriores merecem o nosso acordo;

14 — O Município da Trofa e as suas freguesias, desde há muito que reconhecem reciprocamente, estando espelhado nos considerandos dos respetivos protocolos de delegações de competências, os seguintes méritos das freguesias:

Os princípios da descentralização do poder e da subsidiariedade, com consagração constitucional e inerentes às boas práticas de governação, recomendadas pela União Europeia,

A proximidade física das Juntas de Freguesia aos diversos locais e populações do território municipal, contribui para uma vivência mais perto das carências que há a resolver;

O Município, tendo uma estrutura administrativa, naturalmente mais pesada, tem todo o interesse, na ótica da melhoria dos serviços, no tempo de reação na resposta aos problemas, em descentralizar, por via da delegação de competências que possam ser mais bem resolvidas numa ótica de maior proximidade;

As Freguesias, em razão de ser da sua proximidade, estrutura administrativa e experiência têm demonstrado ser merecedoras da confiança das populações e dos poderes municipais;

Por outro lado, não nos devemos olvidar que o concelho da Trofa nasceu da última alteração administrativa do território nacional há cerca de 14 anos pelo que custa a entender que se lhe apliquem as atuais regras;

Acresce a tudo isto que a esmagadora maioria dos órgãos políticos das juntas de freguesia do concelho já se terem pronunciado desfavoravelmente em relação à reorganização administrativa proposta;

15 — A aplicação, obrigatoriamente, geral e abstrata, logo cega, dos critérios da lei para a redução de freguesias, em todo o país, não tem em conta as realidades regionais diversas, as géneses historicamente diferenciadas do tipo de ocupação do território português, assim como as dinâmicas populacionais, claramente diferentes;

16 — Por sua vez, uma redução das freguesias meramente baseada em critérios populacionais, sem considerar critérios de riqueza económica e de desenvolvimento humano e, ainda, sem ter em conta critérios de salvaguarda do património imaterial ao mesmo inerente, é a nosso ver, redutor do debate de uma reforma do modelo da circunscrição administrativa.

Considerando ainda que,

3. A conjugação, dos objetivos do regime jurídico em apreço, ou seja, de promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local e de melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações, não se coaduna com a criação de mega freguesias urbanas, que no caso da freguesia da Trofa agregaria mais de 60% da população e do território do concelho, convivendo com freguesias rurais limítrofes com pouco mais de 1.500;

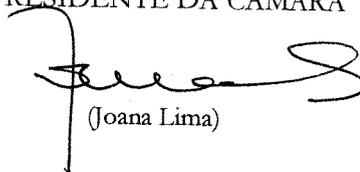
4. O Município da Trofa, desde há muito que aproveitou a faculdade legalmente permitida, tendo, usado das competências previstas no artigo 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e delegou nas Juntas de Freguesia do concelho competências para o exercício de atribuições municipais, no território da freguesia, especialmente:

- a. Conservação, reparação e manutenção das escolas do ensino básico e do ensino pré-escolar;
- b. Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados;
- c. Pequenas obras de conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos bem como, a conservação e limpeza de vias e passeios, localizadas na área da respetiva jurisdição.

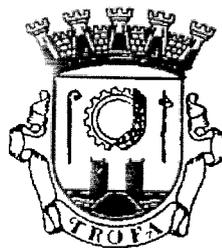
5. A experiência da delegação das competências municipais nas freguesias tem-se revelado globalmente positiva, ao longo dos anos da sua aplicação. D

Face ao exposto nos considerandos supra mencionados, proponho à Câmara Municipal que declare **não concordar** com a aplicação da agregação de freguesias no Município da Trofa, dando conhecimento desta posição à Assembleia Municipal, para os efeitos considerados convenientes.

A PRESIDENTE DA CÂMARA



(Joana Lima)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. MARTINHO DE BOUGADO

Proposta de parecer

Conforme mencionado no nº 4 do art.º 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, lei que aprova o regime jurídico da organização administrativa territorial autárquica, as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela assembleia municipal no quadro da preparação da sua pronúncia.

Dado que a Assembleia Municipal deverá emitir a sua pronúncia até 90 dias após a entrada em vigor da lei acima referida (até final de Agosto), entendo pertinente aproveitar esta assembleia para aprovarmos o nosso parecer e enviá-lo à Assembleia Municipal da Trofa.

Julgando ir ao encontro da opinião da maioria da população de S. Martinho de Bougado, proponho às Senhoras e aos Senhores membros desta assembleia, a discussão seguida de possível alteração e posterior aprovação da seguinte proposta de parecer:

1. O concelho da Trofa é constituído por 8 freguesias, com um total de população de 38.893 habitantes, ocupando uma área de 72,01 km², no qual se insere a freguesia de S. Martinho de Bougado com **15.153 habitantes** em **14,10 km²**, perfazendo uma densidade populacional de **1.074 habitantes /km²**, de acordo com dados dos Censos de 2011 e mapa " Delimitação Administrativa do Município da Trofa ";
2. O Município da Trofa no qual a Freguesia de S. Martinho de Bougado está inserida, é um município de nível 2, uma vez que tem densidade populacional superior a 100 e inferior a 1.000 habitantes por metro quadrado e uma população inferior a 40.000 habitantes;
3. Dado fazer parte, juntamente com a freguesia de S. Tiago de Bougado, de um agregado urbano, a cidade da Trofa, com população superior a 2.000

- habitantes, teria que reduzir pelo menos em 50 % o número de freguesias (passar de duas para uma), conforme estipula a alínea a) do nº 1 do art.º 6º;
4. A Freguesia de S. Martinho de Bougado representa actualmente 39% dos habitantes do concelho da Trofa num território de 20% possuindo uma dimensão já muito razoável;
 5. No nosso entender, não é do interesse da população da nossa freguesia uma agregação com qualquer outra freguesia.

Pelo exposto e pelo facto de a Freguesia de S. Martinho de Bougado já cumprir a orientação do ponto ii) da alínea c) do art.º 8º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio que estipula que, as freguesias dum lugar urbano devem ter um mínimo de 15.000 habitantes e de 3.000 habitantes nas outras freguesias, respeitando assim o princípio do **equilíbrio e adequação geográfica das freguesias** mencionado na alínea f) do art.º 3º da lei atrás referida, a Assembleia de Freguesia de S. Martinho de Bougado reunida em sessão extraordinária de 27 de Julho de 2012, decidiu por unanimidade emitir o seu parecer de

não efetuar qualquer agregação da sua freguesia.

Comunique-se esta decisão à Assembleia Municipal da Trofa com conhecimento à Câmara Municipal da Trofa.

Trofa, 27 de Julho de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



Delbarque da Costa Dias



Freguesia de Covelas

Proposta Parecer do PSD, PS e CDS sobre a reorganização Administrativa territorial Autárquica

No âmbito da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, sobre a "Reorganização administrativa territorial autárquica", no seu art.º 11.º, n.º 4 - " **As Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a Reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos no presente diploma, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia**", vem, esta Assembleia de Freguesia de Covelas, apresentar o seu parecer sobre a Reorganização autárquica á Assembleia Municipal da Trofa, a fim de ser ponderado no quadro da sua pronúncia.

Considerando que o concelho da Trofa, distrito do Porto, um dos mais recentes do país, criado em 1998 por desagregação de Santo Tirso, é composto por oito freguesias, perfazendo, na sua totalidade, uma área de 71,9 Km² e com uma população de 38 893 habitantes;

Considerando o estipulado no art.º 6.º, n.º 1 alínea b) " **Em cada Município de Nível 2, caso do concelho da Trofa, ANEXO I a que se refere o art.º 4.º, uma redução no mínimo de 50% do n.º de freguesias cujo território se encontre total ou parcialmente no mesmo lugar urbano e 30% do n.º das outras freguesias**", Covelas encontra-se não inserido em lugar urbano, conforme ANEXO II a que se refere o art.º 5.º, e por essa razão sujeita à redução de 30% das freguesias que compõem o concelho da Trofa;

Considerando que embora a freguesia de Covelas não tenha escala conforme o estipulado no art.º 8.º, alínea c) ii), 3000 habitantes, tem a maior dimensão territorial do concelho e a singularidade da sua ruralidade;

Considerando que a Assembleia Municipal, no âmbito do art.º 7.º, n.º 2, " **em casos devidamente fundamentados a Assembleia Municipal pode alcançar a redução global do n.º de freguesias prevista na presente lei, aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1.º do art.º 6.º, da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio**;

Em reunião de Assembleia de Freguesia de Covelas, ficou deliberado por unanimidade **parecer da sua não agregação**, pois não se enquadra no âmbito do art.º 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, pois possui mais de 150 habitantes.

Covelas, 22 de Junho de 2012

Domingos N. Costa Faria

Paulo Filipe Moreira D.º

Nicolau Miguel Nogueira da Silva

~~António Faria~~

Nuno Gabriel da Costa e Silva Faria

Mosé Cortes da Silva Marques

Leandro da Silva Marques

Tomás Assunção Costa

Rua Central, 504, 4785-027 Covelas-TRF - Tlf- 229825526

Assembleia de Freguesia

Isabel Sofia Dias Silva



Assembleia de Freguesia de Santiago de Bougado

Parecer da Assembleia de Freguesia

No âmbito da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, sobre a “Reorganização administrativa territorial autárquica”, no seu art.º 11.º, n.º 4 – “ *As Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos no presente diploma, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia*”, vem, esta Assembleia de Freguesia de Santiago de Bougado, apresentar o seu parecer sobre a reorganização autárquica à Assembleia Municipal da Trofa, a fim de ser ponderado no quadro da sua pronúncia.

Considerando que o concelho da Trofa, distrito do Porto, um dos mais recentes do país, criado em 1998 por desagregação de Santo Tirso, é composto por oito freguesias, perfazendo, na sua totalidade, uma área de 71,9 Km² e com uma população de 38 893 habitantes;

Considerando que o lugar urbano, cidade da Trofa, é constituído por duas freguesias, S. Martinho de Bougado com uma área de 14,4 Km² e 15 153 habitantes, (1 052hab km²) e Santiago de Bougado com uma área de 14,5km² e 6 395 habitantes (441hab km²);

Considerando o estipulado no art.º 6.º, n.º 1, alínea b) ““ Em cada Município de Nível 2, caso do concelho da Trofa, ANEXO I a que se refere o art.º 4.º, uma redução no mínimo de 50% do n.º de freguesias cujo território se encontre total ou parcialmente *no mesmo lugar urbano* e 30% do n.º das outras freguesias”, **Santiago de Bougado** encontra-se inserido no lugar urbano da Trofa (cidade), conforme ANEXO II a que se refere o art.º 5.º, e por essa razão sujeita à redução de 50% das freguesias que compõem este lugar urbano, TROFA;



Assembleia de Freguesia de Santiago de Bougado

Considerando esta redução de 50% neste lugar urbano da Trofa, colocaria numa só freguesia a criar 55,45% da totalidade da população do concelho e 40,20% da sua área;

Considerando que a Assembleia Municipal, no âmbito do art.º 7.º, n.º 2, " **em casos devidamente fundamentados a Assembleia Municipal pode alcançar a redução global do n.º de freguesias prevista na presente lei, aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1.º do art.º 6.º**, da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio,

A Assembleia de Freguesia de Santiago de Bougado **é de parecer que não deverá ser agregada**, pois **cumpr**e o princípio do "Equilíbrio e Adequação demográfica das freguesias", art.º 3.º alínea f), pois tem só por si escala e dimensão, 6 395 habitantes e 14,5 km², e a sua agregação iria contra um dos objetivos desta Lei – "Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local", art.º 2.º alínea a), pois concentraria numa só freguesia aproximadamente 60% da população do concelho e 45% do seu território.

Aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária de 18-06-2012 da Assembleia de Freguesia



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. ROMÃO DO CORONADO

ATA Nº. 2/2012

Ata da segunda reunião da Assembleia de Freguesia de S. Romão do Coronado. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, reuniu em sessão ordinária a Assembleia de Freguesia no edifício da junta, conforme convocatória e nos termos do disposto na alínea b), do nº. 1 do artigo 12º. do Regimento da Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos;-----

PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

1º. Apreciação e votação da ata da reunião anterior.-----

2º. Outros assuntos de interesse geral para a Freguesia.-----

PERIODO DA ORDEM DO DIA.-----

1º. Apreciação e votação da proposta de parecer dos eleitos com assento na Assembleia de Freguesia, sobre a reorganização territorial autárquica – artigo 11, nº. 4, Lei nº. 22/2012 de 30 de Maio.-----

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PUBLICO.-----

Aberta a sessão pelas vinte e uma horas e trinta e um minutos, verificou-se estarem presentes todos os elementos convocados para esta sessão.-----

PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Lida a convocatória para esta sessão pelo Sr. 1º. Secretário da mesa e feitos alguns reparos á ordem de trabalhos, nomeadamente relacionados com a ata, uma vez que a mesma tinha já sido aprovada em minuta, e com o ponto único da ordem do dia, tendo o mesmo frisado que a Sra. Presidente da mesa da Assembleia concederia, aos membros eleitos pelo PS, o tempo necessário para se ausentarem da sessão e assim, desse modo, poderem em privado ponderar sobre o seu sentido de voto.-----

1º. Apreciação e votação da ata da reunião anterior.-----

Não tendo merecido notas de reparo por parte dos presentes, foi a mesma arquivada como documento oficial desta Assembleia.-----

2º. Assuntos de interesse geral para a Freguesia.-----

Concedida a palavra ao Sr. Rui Damasceno, este questionou o executivo sobre uma possível visita dos membros desta Assembleia ás obras que vão decorrendo na casa da quinta de S. Romão, para que os mesmos possam ter a noção exata de como a obra vai evoluindo e também para poderem informar os Romanenses que vão pedindo esclarecimentos sobre como estão os trabalhos da mesma.-----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. ROMÃO DO CORONADO

No uso da palavra que lhe foi concedida, o Sr. Ricardo Faria começou por chamar a atenção do executivo, pelo facto dos buracos continuarem a acontecer e que daqui a algum tempo, as estradas correm o risco de ficarem intransitáveis. Reparo também, acentuou, que existem em algumas ruas da nossa terra, viaturas avariadas ou simplesmente abandonadas e que vocês executivo deveriam exercer perante a Camara Municipal e as autoridades alguma pressão para que resolvessem o problema. A nível ambiental, pergunto se alguma iniciativa, para além, do que aqui foi já mencionado noutras reuniões, está a ser levada a cabo para minorar o problema da poluição uma vez que todos os dias somos confrontados com os maus odores. No decorrer da sua intervenção, questionou o executivo sobre a obra da casa da quinta: Sr. Presidente, ouvi o seguinte comentário "... o dinheiro que foi atribuído e que estava para vir, já não vem...", é lamentável que por questões políticas e má vontade dos responsáveis concelhios, o desenvolvimento não aconteça. Pelo mesmo foi também feita uma intervenção relacionada com o facto do Sr. Presidente do Futebol Clube de S. Romão e membro desta Assembleia, ter assinado um protocolo de cooperação entre o clube e a empresa Savinor, cujo documento se anexa a esta ata como documento nº.1. Dada a palavra ao executivo, o Sr. Presidente explicou ao Sr. Rui Damasceno, que visitar a obra neste momento não faz muito sentido uma vez que a escada de acesso interior entre pisos, ainda não está colocada. Sendo que a obra de serralheiro deverá começar brevemente, e quando encontrar condições para fazer o convite, fá-lo-ei com todo o prazer. Respondendo ao Sr. Ricardo Faria, o Sr. Presidente esclareceu; os buracos vão sendo tapados, nem sempre é possível remediar o mal. Relacionado com os veículos abandonados e como não depende de nós, vamos continuar a pressionar a Camara e também os serviços responsáveis uma vez que só eles podem resolver o problema. Quanto a iniciativas relacionadas com a poluição ambiental, o que tenho constatado é que está tudo parado para já, não havendo nada em curso para resolução do problema. No uso da palavra, o Sr. Presidente apresentou também, informação escrita relacionada com informação dos fluxos de receita e despesa, referente ao período de janeiro a maio de dois mil e doze cujo documento se anexa a esta ata como doc: nº. 2.-

PERIODO DA ORDEM DO DIA -----

Apreciação e votação da proposta de parecer dos eleitos com assento na Assembleia de Freguesia, sobre a reorganização territorial autárquica – art.º 11, nº 4, Lei nº 22/2012 de 30 de Maio.-----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. ROMÃO DO CORONADO

A Sra. Presidente da mesa fez uma exposição sintética do assunto referindo os termos da lei na qual a proposta se enquadra, de modo que os membros da Assembleia pudessem perceber qual o sentido da mesma e também para poderem tomar em linha de conta o sentido de voto mais adequado. De seguida, foi a mesma lida na íntegra pelo Sr. Primeiro secretário da mesa e cuja proposta se anexa a esta ata como doc; nº. 3. Concedida a palavra à Sra. Cecília Azevedo, esta perguntou ao executivo, porque não convocar uma sessão extraordinária desta Assembleia para discutir o assunto e assim dar oportunidade ao público presente para se manifestar, pedindo ao mesmo tempo que este pedido constasse em ata, apresentando à mesa uma declaração de voto, que se anexa a esta ata como documento nº.4. No uso da palavra concedida ao Sr. Rui Damasceno, este frisou, entendo que devemos discutir entre nós, eu próprio sou favorável à reunificação das freguesias, uma vez que vamos continuar a desenvolver nos dois polos da Vila do Coronado. O Sr. Secretário da mesa, por sua vez, perguntou ao Sr. Presidente do executivo, qual a interpretação que faz da frase usada pelo Sr. Presidente do executivo da vizinha freguesia de S. Mamede, quando numa reunião extraordinária da Assembleia da mesma, usou a seguinte expressão: "Somos contra a fusão das freguesias, porque vamos perder autoridade". Dada a palavra ao executivo, o Sr. Presidente e respondendo a algumas questões colocadas, referiu que hoje é mais importante fazer política nem que seja só para destruir, do que reconhecer e tentar minorar as carências que vão surgindo deste lado do Conselho. Quanto à opinião dos outros meus colegas, valem o que valem não comento. A Sra. Cecília Azevedo, de novo no uso da palavra, fez questão de lembrar que ninguém nos garante que a acontecer a fusão, os serviços de apoio já existentes, seja banido ou reforçado nos locais normais de atendimento. Concedida a palavra ao Sr. Ricardo Faria, este fez uma observação pessoal. Tenho a minha ideia, não me aquece nem arrefece, também não sou pessimista mas pergunto. Já viram a Câmara fazer o que quer que seja para promover debates ou informar a população do Conselho no que refere à fusão das freguesias com o propósito de esclarecer tudo e todos?. Sem mais, foi a proposta colocada a votação, sendo aprovada por maioria de cinco votos dos elementos eleitos pelo P.S.D., três votos contra dos elementos do P.S., e uma abstenção do Sr. Rui Damasceno do P.S.. Seguidamente, o Sr. Rui Damasceno abandonou o seu lugar na bancada do P.S. tomando lugar no público, para assim poder e na qualidade de Presidente do F.C.S. Romão, responder ao Sr. Ricardo Faria. -----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE S. ROMÃO DO CORONADO

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PUBLICO -----

Depois de feitas algumas intervenções pelo publico presente na sala e dadas as respetivas respostas pelo Sr. Presidente do executivo, depois de concluídos os trabalhos destinados a apresentar e discutir nesta reunião de Assembleia, foi a mesma dada por concluída e encerrada pelas vinte e duas horas e cinquenta e três minutos, da qual se lavrou a presente ata que depois de achada conforme, vai ser assinada pelos membros que compõem a mesa desta Assembleia de Freguesia. -----

A PRESIDENTE

1.º SECRETARIO

2.ª SECRETARIA

S. ROMÃO DO CORONADO 26 / 06 / 2012

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE GUIDÕES

CONCELHO DA TROFA

CERTIDÃO

---Renato Filipe da Silva Costa, Presidente da Assembleia de Freguesia de Guidões, Concelho da Trofa, certifica que no Livro de Atas nº 03, está registada a Ata nº. 06/2011, relativa à Sessão Extraordinária de 11/11/2011, da qual se transcreve o teor referente ao assunto em questão.-----

-----Ponto Único – Discussão da Reforma da Administração Local.-----

-----O Governo propõe que Guidões de agregue (junte) a outras freguesias e formem uma nova freguesia.-----

-----Análise desta proposta.-----

Aos onze dias do mês de Novembro de dois mil e onze, reuniu, em Sessão Extraordinária, a Assembleia de Freguesia de Guidões, com a presença de todos os seus elementos, tendo como Ponto Único a Reforma Administrativa proposta pelo Governo, que prevê a extinção de várias autarquias, entre as quais a freguesia de Guidões, que poderá ser anexada a Alvarelhos e Muro, dando origem a uma nova localidade.-----

Com início cerca das 21 horas, a reunião decorreu no Salão Polivalente da EB1/JI de Cerro 2, uma vez que era esperada, tal como veio a acontecer, uma elevada participação dos guidoenses.-----

CDU e PS apresentaram as suas propostas de moções sobre este assunto, que serão anexadas a esta Acta e dela fazem parte integrante.-----

Atanagildo Lobo tomou da palavra para explicar que a moção apresentada era a mesma apresentada na sessão anterior, com algumas alterações. Para o elemento eleito pela CDU “o documento sobre a Reforma Administrativa não surge isolado” e faz parte do “pacto de agressão ao nosso país e ao nosso povo”, que contem medidas que vão provocar o “empobrecimento do povo e da economia”. O membro da CDU acrescentou que este documento “baseia-se apenas no aspecto demográfico e não tem respeito por culturas e pela História”.-----

O mesmo membro continua, afirmando que a Reforma Administrativa prevista “viola o princípio da proximidade do eleito ao eleitor” e que esta é uma decisão que “não tem qualquer significado para a questão da dívida pública”. “O Poder Local foi uma grande conquista do 25 de Abril e este documento vem contribuir para que sejamos mais pobres no futuro”, defendeu ainda.-----

Ao apresentar a moção socialista, Silvino Maia declarou que “estamos todos a lutar pela mesma causa”.-----

As duas moções foram discutidas em simultâneo.-----

Maria de Fátima Campos, membro eleito pelo PSD, tomou a palavra para afirmar, “com muita pena”, que “esta Reforma vai acontecer e ponto final”, salvaguardando

que esta é a sua opinião pessoal. A social-democrata acrescentou que “não queria que isto acontecesse, pois Guidões tem uma história fantástica”, da qual tem “muito orgulho”.

Já Henrique Araújo, membro eleito pelo PSD, garantiu estar “a favor das moções e a favor da freguesia”. “Vai ser uma luta muito difícil, mas estou disposto a trabalhar”, referiu.

Eliana Maia, do PS, afirmou que “é importante que se chegue a um consenso”, já que a freguesia “tem que se fazer valer”.

O Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Araújo, tomou da palavra, para se congratular com a posição da Assembleia de Freguesia”. O edil defendeu que a posição do Governo “está desajustada” da realidade do país. “As pessoas gostam de Guidões e não deveriam ser obrigadas a estas mudanças”, afirmou. Manuel Araújo garantiu que vão “defender Guidões até aos limites” e que a Junta de Freguesia será a “portadora das decisões tomadas”.

Posto isto, as duas moções foram aprovadas por unanimidade.

Seguiu-se a discussão de possíveis medidas de contestação contra a Reforma Administrativa, para além do Abaixo-Assinado que está a ser levado a cabo em toda a freguesia, num movimento apartidário.

A CDU apresentou uma proposta para que Guidões integrasse o “Movimento Freguesias Sempre” e que se fizesse representar numa manifestação agendada para vinte de Novembro. O documento fica anexado a esta Acta e dela faz parte integrante. António Araújo referiu que concorda com a integração neste movimento e afirmou que, tal como solicitado na proposta, dentro das suas possibilidades, ajudará para que Guidões participe na manifestação.

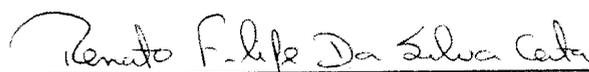
Esta proposta foi aprovada com seis votos a favor e três abstenções, por parte dos elementos do PSD.

Renato Costa, presidente da Mesa, afirmou que ponderou a possibilidade da realização de um Referendo Local, mas tal não é viável devido aos prazos estipulados. Posto isto, Renato Costa deu por encerrada a sessão, não sem antes se congratular pela elevada participação do público de todas as idades. Foi elaborada a presente acta que depois de lida e aprovada será assinada por mim que a redigi e pelos restantes elementos da mesa.

---A Presente Certidão destina-se a ser apresentada junto da Assembleia Municipal da Trofa.

Guidões, 12 de Novembro de 2011.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



(Renato Filipe da Silva Costa)



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DO CORONADO
VILA DO CORONADO - CONCELHO DA TROFA**

QUADRIÊNIO 2009/2013

ACTA NÚMERO CATORZE

Aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e doze, reuniu, em Sessão Extraordinária, a Assembleia de Freguesia de São Mamede do Coronado, no Salão Paroquial da Freguesia, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Único:

- a) Análise e discussão da proposta do Governo "Documento Verde" para a reorganização administrativa das freguesias (fusão de freguesias).-----

A Reunião foi presidida pelo Sr. Arnaldo Cândido Cardoso Moreira e Sá, Presidente da Assembleia de Freguesia, e secretariada por Teresa Alexandra Gonçalves Sousa, 1.ª Secretária da Assembleia de Freguesia, que verificou a existência de quórum e assinalou as presenças e faltas, a saber: estavam presentes os membros da mesa Arnaldo Cândido Cardoso Moreira e Sá, Teresa Alexandra Gonçalves de Sousa, Paulino Teixeira Pereira Rocha; da Assembleia, Sérgio Miguel Oliveira da Costa e Isaac da Silva em representação do PS e Modesto Moreira de Sousa Torres, Marinha da Graça dos Santos Assunção, Rui Manuel Gonçalves Machado e António João Cardoso Monteiro em representação do PPD/PSD. -----

Verificado o quórum, deu-se início à sessão às vinte e uma horas e quinze minutos. Lida a Ordem de Trabalhos, o Presidente da Assembleia deu a palavra ao Presidente do Executivo para que este pudesse prestar alguns esclarecimentos sobre o assunto a discutir. Este começa por dizer que é um assunto que diz respeito a ambas as freguesias uma vez que a reorganização autárquica exige que seja feita a agregação com a freguesia de S. Romão do Coronado. Salienta o facto de haver ainda muita falta de informação mesmo por parte da gestão autárquica, no entanto, propõe-se a tentar esclarecer o mais possível a população Mamedense. Sublinha o facto de que não há decisão nenhuma que possa ser tomada, uma vez que se trata de uma decisão imposta pelo Governo. Terminada esta intervenção, o Presidente da Assembleia abre a discussão aos membros da Assembleia e ao público presente. Solicita a palavra Modesto Torres e o senhor Martinho Vinhas. O membro Modesto Torres começa por clarificar que a proposta da sessão de esclarecimento foi feita pela bancada parlamentar do PSD e considera que a Assembleia terá de se pronunciar e votar sobre esta questão. Esclarece também que esta decisão não é uma imposição do Governo mas um acordo entre 3 partidos. Refere-se também ao facto de ainda não haver informação definitiva em relação ao concelho da Trofa. Procede em seguida à leitura de uma breve reflexão sobre a questão com algumas impressões sobre o assunto em questão, depois de discutida com o Partido Social Democrata e que será apensa à ata. Toma então a palavra o Sr. Martinho

1/3



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DO CORONADO VILA DO CORONADO - CONCELHO DA TROFA

QUADRIÉNIO 2009/2013

ACTA NÚMERO CATORZE

Vinhas para demonstrar o seu desagrado em relação a esta reforma administrativa e incita os restantes presentes a manifestar-se contra a sua implementação. Solicita a palavra o Presidente do Executivo para clarificar que a sessão extraordinária foi uma decisão conjunta da assembleia. Volta a sublinhar o facto de que não irá ser tomada decisão nenhuma e que a haver votação será feita pelos membros da assembleia. Salaria também que se está a discutir um documento efetivo emitido pelo Governo. Em relação ao Sr. Martinho Vinhas indica que as coisas são resolvidas de forma civilizada e que as rivalidades do passado já não se fazem sentir. É novamente dada a palavra aos membros de Assembleia e ao público inscrevendo-se o membro da Assembleia Modesto Torres e os membros do público Sr. Jaime Moreira, Sr. Augusto de Jesus e Sr. Mário Loureiro. O membro Modesto Torres começa por dizer que neste momento o que há é uma proposta e que falta percorrer um longo caminho para se tornar lei e a fusão das freguesias se efetivar. Intervém, em seguida, o senhor Jaime Moreira que começa por dizer que o Livro Verde está ultrapassado, que está a ser estudado um novo enquadramento e que a reforma administrativa é importante, desde que se salvaguardem certos valores. Informa também que a Câmara Municipal, bem como a Junta de Freguesia não tomou ainda nenhuma posição nem nenhuma decisão em relação a este assunto e considera ainda não haver sustentação para uma discussão deste tema. Toma a palavra o Presidente do Executivo para afirmar que não obteve ainda também nenhuma posição dos vereadores da Câmara como é o caso do senhor Jaime Moreira. Manifesta em seguida a sua posição e da assembleia em geral como sendo contra esta agregação. É dada a palavra ao senhor Augusto de Jesus que começa por considerar que a discussão que está a acontecer passa por ser uma guerra política e que os intervenientes deviam manifestar-se como mamedenses. Em relação à fusão das freguesias, salienta que não vê problema uma vez que já são usados reciprocamente vários serviços localizados em cada uma delas. Relembra também que quando se tomou a decisão de passar a pertencer ninguém foi consultado e que, na sua opinião pessoal não foi uma boa decisão. Em seguida, intervém o senhor Mário Loureiro que declara ser a favor da fusão das freguesias pela redução dos cargos administrativos e questiona qual seria o nome atribuído à freguesia depois de agregadas S. Mamede e S. Romão. O Presidente do Executivo informa que essas decisões caberão ao executivo que for eleito na altura. O senhor Jaime Moreira solicita novamente a palavra para informar que o Partido Social Democrata não tem poder decisório e que cabe ao Partido Socialista tomar a decisão sem ficar à espera da imposição do Governo. O Presidente do Executivo esclarece que esta é uma assembleia de freguesia e não Municipal, e que, enquanto freguesia estão a tomar as decisões que

2/3



**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DO CORONADO
VILA DO CORONADO - CONCELHO DA TROFA**

QUADRIÉNIO 2009/2013

ACTA NÚMERO CATORZE

Ihe parecem mais corretas, que passa por auscultar a opinião do público, ao contrário do que foi feito no passado. O senhor Jaime Moreira intervém para esclarecer que em relação à questão da passagem Trofa a Concelho foi feita uma assembleia para votação por parte da população. É dada a palavra novamente ao Sr. Martinho Vinhas para manifestar a concordância com a passagem da Trofa a concelho e a agregação de S. Mamede do Coronado a este concelho e considera que o Município da Trofa introduziu infraestrutura que se mostraram vantajosas para os munícipes. Em seguida, é dada a palavra ao Sr. Modesto Torres que relembra que qualquer decisão a ser tomada deverá sê-la pelo órgão deliberativo e não pelo Executivo. O Presidente do Executivo solicita a palavra e esclarece que esta é uma assembleia extraordinária, pelo que o Executivo terá legitimidade para intervir. Solicita a palavra a D. Isabel Coelho para lamentar a discussão partidária, afirma que na sua opinião era melhor pertencer a Santo Tirso uma vez que na Trofa nem um Hospital público existe. Considera que não vale a pena lutar contra isto mas que a população devia unir-se e lamenta a decisão do governo porque, a seu ver, esta não vai diminuir os custos. -----

O Presidente da Assembleia colocou então à deliberação por parte da assembleia a proposta de agregação das freguesias, tendo esta votado contra em unanimidade -----

Esgotada que foi a Ordem de Trabalhos e concluídas as intervenções e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia e pela 1ª Secretária da Assembleia de Freguesia, que secretariou a Reunião. -----
A Reunião foi dada por encerrada pelo Presidente da Assembleia às 22.55 horas. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia

A 1ª Secretária

Arnaldo Cândido Cardoso Moreira e Sa

TERESA SOUSA





Assembleia de Freguesia de Alvarelhos

Proposta de Parecer do PSD e PS com representação na Assembleia de Freguesia

No âmbito da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, sobre a “Reorganização administrativa territorial autárquica”, no seu art.º 11.º, n.º 4 – “ *As Assembleias de Freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, os quais, quando conformes com os princípios e os parâmetros definidos no presente diploma, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia*”, vem, esta Assembleia de Freguesia de Alvarelhos, apresentar o seu parecer sobre a reorganização autárquica à Assembleia Municipal da Trofa, a fim de ser ponderado no quadro da sua pronúncia.

Considerando que o concelho da Trofa, distrito do Porto, um dos mais recentes do país, criado em 1998 por desagregação de Santo Tirso, é composto por oito freguesias, perfazendo, na sua totalidade, uma área de 71,9 Km² e com uma população de 38 893 habitantes;

Considerando o estipulado no art.º 6.º, n.º 1, alínea b) “ *Em cada Município de Nível 2, caso do concelho da Trofa, ANEXO I a que se refere o art.º 4.º, uma redução no mínimo de 50% do n.º de freguesias cujo território se encontre total ou parcialmente no mesmo lugar urbano e 30% do n.º das outras freguesias*”, **Alvarelhos**, não se encontra em lugar urbano, conforme ANEXO II a que se refere o art.º 5.º e por essa razão está sujeita a uma redução de 30%;

Considerando que **Alvarelhos** preenche as orientações para a reorganização administrativa para não ser agregada, pois tem escala e dimensão demográfica adequada, art.º 8.º, alínea c) ii), mais de 3.000 habitantes;

Considerando que **Alvarelos** possui o maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos, no âmbito da prestação de serviços públicos de proximidade;

A Assembleia de Freguesia de Alvarelos é de parecer que reúne as condições para não se agregar, mas concorda que poderá ser considerada como polo preferencial de atracção de freguesias contíguas no âmbito das orientações para a reorganização administrativa (Art.º 8.º alínea b).

Ricardo Peixes

Gracinda Roel

Jose gilio U. Santos

Barbara Regina Pereira

Naura Pereira Gonçalves Camito Airesa Pires

Teresa Maria Jones Sousa Ramos

Primo Celedonio do Alcaetano

SÉRGIO PAULO MOREIRA QUELHAS

Silvino Santos Ramos



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALVARELHOS

CERTIDÃO DE ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JUNHO DE 2012

--- Para os devidos efeitos se passa a presente certidão de parte da ata da Assembleia de Freguesia realizada na data abaixo indicada: -----

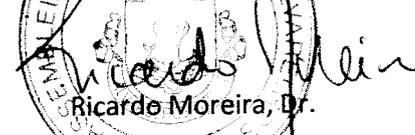
--- Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, nesta freguesia e no salão nobre da sede da Junta de Freguesia, reunião em assembleia ordinária, a Assembleia de Freguesia, sob a presidência do Dr. Ricardo Moreira, com a presença de senhores membros Dra. Neusa Ramos, Camilo Carneiro, Elsa Ramos, Adriano Teixeira, José Júlio Santos. -----

--- Da ordem de trabalhos, constante da convocatória e do respetivo edital, faz parte integrante o seguinte assunto: -----

ORDEM DO DIA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PARECER DOS REPRESENTANTES DO PSD E PS, COM ASSENTO NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, SOBRE A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA – Art.º 11, N.º 4, LEI N.º 22/2012 DE 30 DE MAIO – Foi o assunto colocado à discussão da Assembleia de Freguesia, tendo para o efeito usado a palavra o membro Adriano Teixeira. Subsequentemente, usou da palavra o Presidente da Mesa, que apresentou uma proposta conjunta subscrita pelos membros dos partidos representados na Assembleia, que depois de votada, foi aprovada por unanimidade. -----

Alvarelhos e Assembleia de Freguesia, 2 de julho de 2012

Assembleia de Freguesia de Alvarelhos
O Presidente

Ricardo Moreira, Dr.




Proposta de Pronúncia da Assembleia Municipal da Trofa

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

No âmbito do Disposto do n.º 1 do art.º 11.º da Lei acima referida, **como membro do Grupo Municipal do PPD/PSD** da Assembleia Municipal da Trofa, **proponho para deliberação sobre a reorganização administrativa do território das Freguesias a seguinte Pronúncia:**

O Concelho da Trofa é, para os efeitos ora em apreço e segundo os parâmetros definidos pela Presente lei e respetivos Anexos I e II, considerado um Município de Nível 2.

Por conseguinte, aplicando ao Município da Trofa os parâmetros acima referidos temos, por um lado a existência de dois lugares urbanos, a saber a cidade da Trofa (composta pelas freguesias de Santiago de Bougado e S. Martinho de Bougado) e a Vila do Coronado (composta pelas freguesias de São Mamede do Coronado e São Romão do Coronado), e por outro as restantes quatro freguesias (Alvarelhos, Covelas, Guidões e Muro) consideradas de não urbanas.

Assim dando Cumprimento ao n.º 5 do Artigo 11.º passamos a:

Alínea a) Freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente Lei:

Para os devidos efeitos, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, esta Assembleia Municipal da Trofa considera como **não situada no lugar urbano da Trofa** a freguesia de **Santiago de Bougado**, pois o nível de aglomeração de edifícios e de pessoas está muito concentrado numa pequena área de Santiago de Bougado, sendo que esta freguesia se estende para dentro do concelho, fazendo fronteira com sete das oito freguesias, em pequenos aglomerados de cariz rural, distintos do aglomerado central muito urbano e que confina com a Freguesia de S. Martinho de Bougado.

S. Martinho de Bougado lugar Urbano – cidade da Trofa
S. Mamede do Coronado; lugar Urbano – Vila do Coronado
S. Romão do Coronado, lugar Urbano – Vila do Coronado

Alínea b) Numero de Freguesias:

Atualmente: oito(8)

Proposto : seis (6)

Alínea c) Denominação das Freguesias Propostas

Covelas;

Muro;

Santiago de Bougado;

S. Martinho de Bougado;

“União das Freguesias de Alvarelhos e Guidões”;

“União das Freguesias de S. Romão do Coronado e S. Mamede do Coronado “

Alínea d) Delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias propostas:

Código CAOP 131806 **Covelas** área delimitada 1528,0 ha;
Código CAOP 131808 **Muro** área delimitada 499,4 ha;
Código CAOP 131802 **Santiago de Bougado** área delimitada 1458,4 ha;
Código CAOP 131803 **S. Martinho de Bougado** área delimitada 1410,3 ha;
Código CAOP 131801 +131807 “**União das Freguesias de Alvarelos e Guidões**” área delimitada 1207,5 ha;
Código CAOP 131805+131804 “**União das Freguesias de S. Romão e S. Mamede do Coronado**” área delimitada 1098,1 ha.

Alínea e) Determinação da localização das sedes das freguesias:

Covelas – sede atual da Freguesia de Covelas;
Muro – sede atual da Freguesia de Muro;
Santiago de Bougado – sede atual da Freguesia de Santiago de Bougado;
S. Martinho de Bougado – sede atual da Freguesia de S. Martinho de Bougado
“União das Freguesias de Alvarelos e Guidões” – sede atual da Freguesia de Alvarelos;
“União das Freguesias de S. Romão e S. Mamede do Coronado” – sede provisória da atual freguesia de S. Romão do Coronado.

Alínea f) Nota Justificativa

A reorganização administrativa do território autárquico patenteia como normas programáticas as que se encontram consubstanciadas nos objetivos que a reforma visa prosseguir e nos princípios a atender, que são de cumprimento obrigatório pela Unidade Técnica, mas não vinculativos para a assembleia municipal no âmbito da respetiva pronúncia.

Igual entendimento se aplica as orientações estratégicas fixadas para a reorganização administrativa que, apesar da sua natureza indicativa, devem ser respeitadas pela Unidade Técnica.

Assim:

Considerando que o Concelho da Trofa nasceu da última alteração administrativa do território nacional, há cerca de 14 anos, pelo que se poderia considerar que este município reúne já a coesão Municipal que o presente diploma legal visa promover;

Considerando que, seguido exclusivamente os parâmetros da lei da agregação de Freguesias deveria resultar um número total final de cinco (5) freguesias, 2 urbanas e 3 não urbanas;

Considerando a redação do n.º 1 do art.º 7º que diz que a Assembleia Municipal pode “*propor a redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir*”, ora assim considerado propomos o número total final de seis (6) freguesias ;

Considerando que em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º;

Considerando os pareceres emitidos pelas Assembleia de Freguesias, **que quiseram pronunciar-se** sobre este assunto bem como o parecer apresentado a esta assembleia Municipal da Trofa pela Câmara Municipal da Trofa, ao abrigo do n.º 2 do art.º 11º, devem ser ~~serem~~ levados em consideração;

Proponho o número total final de **seis (6) freguesias, 2 urbanas e 4 não urbanas.**

Freguesias em lugar urbano: 2

S. Martinho de Bougado

Esta freguesia que, conjuntamente com Santiago de Bougado, compõem o lugar urbano da Trofa, tem por si só escala e dimensão(mais de 15 000 hab. e cerca de 15km2), portanto dentro dos princípios e objetivos da lei, uma freguesia Equilibrada e Adequação Demográfica,(art.º 3.º alínea f)).

União de Freguesias de S. Romão do Coronado e S. Mamede de Coronado

No que diz respeito a estas duas freguesias situadas em lugar urbano da Vila do Coronado, a agregação destas duas freguesias, no nosso entender, reúne os objetivos e princípios da lei - Promover ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais e equilíbrio e adequação demográfica das freguesias e por isso a nossa proposta de agregação, pois são freguesias contíguas e ambas utilizam os mesmos serviços públicos de proximidade -- (Escola EB2,3, Centro de Saúde, Farmácia, rede de saneamento e água,...

Freguesias em lugar não urbano – 4

Covelas

Tendo em atenção os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia que quiseram pronunciar-se sobre este assunto bem como o parecer apresentado a esta assembleia Municipal da Trofa pela Câmara Municipal da Trofa ao abrigo do nº 2 do art.º 11º devem serem levados em consideração, e por Covelas não ter continuidade territorial com nenhuma das outras freguesia localizadas em lugar não urbano e ser uma freguesia com uma enorme área territorial – 15km2 aproximadamente, propomos a sua não agregação.

Muro

Por a população do Muro ser manifestamente de cariz mais urbano das freguesias situadas em lugar não urbano, atravessada ainda pela EN 14 e já ter alguma dimensão e escala, além de não ter continuidade territorial com nenhuma outra freguesia em local não urbano sujeita obrigatoriamente a agregação, propõe-se a sua não agregação.

Santiago de Bougado

Tendo, em conjugação dos objetivos consubstanciados no Regime jurídico em apreço, a promoção da coesão municipal e do desenvolvimento local e da melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações em conta e que estes não se adequam com a agregação das freguesias urbanas de Santiago de Bougado e S. Martinho de Bougado, no que faria resultar numa mega freguesia urbana que agregaria aproximadamente 60% da população (cerca de 25.000 habitantes) e 45% do território do Concelho da Trofa, pois Santiago de Bougado tem por si só escala e dimensão (6. 395hab e 14,5km2), e contrariaria o princípio do “Equilíbrio e Adequação demográfica das freguesias” (art.º 3.º alínea f)).

União de freguesias de Alvarelhos e Guidões

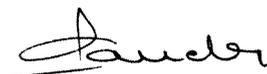
Alvarelhos e Guidões são freguesias contíguas e ambas utilizam os mesmos serviços públicos de proximidade -- (Escola EB2,3, Centro de Saúde, Farmácia, transportes, rede saneamento,...) e

embora Alvarelos só por si reúna os requisitos da lei para não se agregar, com a agregação de Guidões possibilitará ganhos de escala e dimensão territorial, tornando-se assim uma freguesia com equilíbrio e adequação demográfica.

Face ao exposto nos considerandos supra mencionados, como membro desta Assembleia Municipal da Trofa, eleito nas listas do PPD/PSD venho propor que a Digníssima Assembleia delibere ao abrigo do art.º 11 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, esta proposta de pronuncia e que se dê cumprimento da mesma nos termos do art. 12.º da citada Lei *“a pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei”*

Trofa, 03 de Outubro de 2012

O Membro do Grupo Municipal do PPD/PSD da Assembleia Municipal da Trofa



Armando Sanches



Proposta de Pronúncia da Assembleia Municipal da Trofa

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

No âmbito do Disposto do n.º 1 do art.º 11º da Lei acima referida, **como membro do Grupo Municipal do PPD/PSD da Assembleia Municipal da Trofa, proponho para deliberação sobre a reorganização administrativa do território das Freguesias a seguinte Pronúncia:**

O Concelho da Trofa é, para os efeitos ora em apreço e segundo os parâmetros definidos pela Presente lei e respetivos Anexos I e II, considerado um Município de Nível 2.

Por conseguinte, aplicando ao Município da Trofa os parâmetros acima referidos temos, por um lado a existência de dois lugares urbanos, a saber a cidade da Trofa (composta pelas freguesias de Santiago de Bougado e S. Martinho de Bougado) e a Vila do Coronado (composta pelas freguesias de São Mamede do Coronado e São Romão do Coronado), e por outro as restantes quatro freguesias (Alvarelos, Covelas, Guidões e Muro) consideradas de não urbanas.

Assim dando Cumprimento ao n.º 5 do Artigo 11º passamos a:

Alínea a) Freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente Lei:

Para os devidos efeitos, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, esta Assembleia Municipal da Trofa considera como **não situada no lugar urbano da Trofa** a freguesia de Santiago de Bougado, pois o nível de aglomeração de edifícios e de pessoas está muito concentrado numa pequena área de Santiago de Bougado, sendo que esta freguesia se estende para dentro do concelho, fazendo fronteira com sete das oito freguesias, em pequenos aglomerados de cariz rural, distintos do aglomerado central muito urbano e que confina com a Freguesia de S. Martinho de Bougado.

S. Martinho de Bougado lugar Urbano -- cidade da Trofa
S. Mamede do Coronado; lugar Urbano -- Vila do Coronado
S. Romão do Coronado, lugar Urbano -- Vila do Coronado

Alínea b) Numero de Freguesias:

Atualmente: oito(8)

Proposto : seis (6)

Alínea c) Denominação das Freguesias Propostas

Covelas;

Guidões;

Santiago de Bougado;

S. Martinho de Bougado;

“União das Freguesias de Alvarelos e Muro”

“União das Freguesias de S. Romão do Coronado e S. Mamede do Coronado”

Alínea d) Delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias propostas:

Código CAOP 131806 **Covelas** área delimitada 1528,0 ha;
Código CAOP 131807 **Guidões** área delimitada 473,4 ha;
Código CAOP 131802 **Santiago de Bougado** área delimitada 1458,4 ha;
Código CAOP 131803 **S. Martinho de Bougado** área delimitada 1410,3 ha;
Código CAOP 131801 +131808 “**União das Freguesias de Alvarelhos e Muro**” área delimitada 1233,5 ha;
Código CAOP 131805+131804 “**União das Freguesias de S. Romão e S. Mamede do Coronado**” área delimitada 1098,1 ha.

Alínea e) Determinação da localização das sedes das freguesias:

Covelas – sede atual da Freguesia de Covelas;

Guidões – sede atual da Freguesia de Guidões;

Santiago de Bougado – sede atual da Freguesia de Santiago de Bougado;

S. Martinho de Bougado – sede atual da Freguesia de S. Martinho de Bougado

“União das Freguesias de Alvarelhos e Muro” – sede atual da Freguesia de Alvarelhos;

“União das Freguesias de S. Romão e S. Mamede do Coronado” – sede provisória da atual freguesia de S. Romão do Coronado.

Alínea f) Nota Justificativa

A reorganização administrativa do território autárquico patenteia como normas programáticas as que se encontram consubstanciadas nos objetivos que a reforma visa prosseguir e nos princípios a atender, que são de cumprimento obrigatório pela Unidade Técnica, mas não vinculativos para a assembleia municipal no âmbito da respetiva pronúncia.

Igual entendimento se aplica as orientações estratégicas fixadas para a reorganização administrativa que, apesar da sua natureza indicativa, devem ser respeitadas pela Unidade Técnica.

Assim:

Considerando que o Concelho da Trofa nasceu da última alteração administrativa do território nacional, há cerca de 14 anos, pelo que se poderia considerar que este município reúne já a coesão Municipal que o presente diploma legal visa promover;

Considerando que, seguido exclusivamente os parâmetros da lei da agregação de Freguesias deveria resultar um número total final de cinco (5) freguesias, 2 urbanas e 3 não urbanas;

Considerando a redação do n.º 1 do art.º 7º que diz que a Assembleia Municipal pode “**propor a redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir**”, ora assim considerado propomos o número total final de seis (6) freguesias ;

Considerando que em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º;

Considerando os pareceres emitidos pelas Assembleia de Freguesias, **que quiseram pronunciar-se** sobre este assunto bem como o parecer apresentado a esta assembleia Municipal da Trofa pela Câmara Municipal da Trofa, ao abrigo do n.º 2 do art.º 11º, devem serem levados em consideração;

proponho o número total final de seis (6) freguesias, 2 urbanas e 4 não urbanas.

Freguesias em lugar urbano: 2

S. Martinho de Bougado

Esta freguesia que, conjuntamente com Santiago de Bougado, compõem o lugar urbano da Trofa, tem por si só escala e dimensão(mais de 15 000 hab. e cerca de 15km²), portanto dentro dos princípios e objetivos da lei, uma freguesia Equilibrada e Adequação Demográfica,(art.º 3.º alínea f)).

União de Freguesias de S. Romão do Coronado e S. Mamede de Coronado

No que diz respeito a estas duas freguesias situadas em lugar urbano da Vila do Coronado, a agregação destas duas freguesias, no nosso entender, reúne os objetivos e princípios da lei - Promover ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais e equilíbrio e adequação demográfica das freguesias e por isso a nossa proposta de agregação, pois são freguesias contíguas e ambas utilizam os mesmos serviços públicos de proximidade – (Escola EB2,3, Centro de Saúde, Farmácia, rede de saneamento e água,...

Freguesias em lugar não urbano – 4

Covelas

Tendo em atenção os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia que quiseram pronunciar-se sobre este assunto bem como o parecer apresentado a esta assembleia Municipal da Trofa pela Câmara Municipal da Trofa ao abrigo do nº 2 do art.º 11º devem serem levados em consideração, e por Covelas não ter continuidade territorial com nenhuma das outras freguesia localizadas em lugar não urbano e ser uma freguesia com uma enorme área territorial – 15km² aproximadamente, propomos a sua não agregação.

Guidões

Tendo em atenção os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia que quiseram pronunciar-se sobre este assunto bem como o parecer apresentado a esta assembleia Municipal da Trofa pela Câmara Municipal da Trofa ao abrigo do nº 2 do art.º 11º devem ser levados em consideração, e por a população de Guidões e seus órgãos autárquicos terem manifestado vivamente a necessidade de não se agregarem com a freguesia que faz continuidade territorial, pois é de cariz muito mais rural e distinto dessa outra freguesia e que, a proximidade física da Junta de Freguesia aos diversos locais e populações do seu território contribuirá para uma vivência mais perto das carências que há a resolver diariamente, propomos a sua não agregação.

Santiago de Bougado

Tendo, em conjugação dos objetivos consubstanciados no Regime jurídico em apreço, a promoção da coesão municipal e do desenvolvimento local e da melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações em conta e que estes não se adequam com a agregação das freguesias urbanas de Santiago de Bougado e S. Martinho de Bougado, no que faria resultar numa mega freguesia urbana que agregaria aproximadamente 60% da população (cerca de 25.000 habitantes) e 45% do território do Concelho da Trofa, pois Santiago de Bougado tem por si só escala e dimensão (6. 395hab e 14,5km²), e contrariaria o princípio do “Equilíbrio e Adequação demográfica das freguesias” (art.º 3.º alínea f)).

“União das Freguesias de Alvarelhos e Muro”

Tendo em atenção os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia que quiseram pronunciar-se sobre este assunto bem como o parecer apresentado a esta assembleia Municipal da Trofa pela Câmara Municipal da Trofa ao abrigo do nº 2 do art.º 11º devem ser levados em consideração, visto **Muro não ter enviado qualquer parecer** a esta Assembleia Municipal e Alvarelhos e Muro serem freguesias contíguas e com uma enorme parte urbana que se agrega e se mistura, ambas utilizando os mesmos serviços públicos de proximidade – (Escola EB2,3, -limite entre as duas freguesias - Centro de Saúde, ...) , embora Alvarelhos só por si reúna os requisitos da lei para não se agregar, com a agregação de Muro possibilitará ganhos de escala e dimensão territorial, tornando-se assim uma união de freguesias com equilíbrio e adequação demográfica, propomos a sua agregação.

Face ao exposto nos considerandos supra mencionados, como membro desta Assembleia Municipal da Trofa, eleito nas listas do PPD/PSD venho propor que a Digníssima Assembleia delibere ao abrigo do art.º 11 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, esta proposta de pronuncia e que se dê cumprimento da mesma nos termos do art. 12.º da citada Lei *“a pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei”*

Trofa, 03 de Outubro de 2012

O Membro do Grupo Municipal do PPD/PSD da Assembleia Municipal da Trofa

Joaquim Ferreira

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joaquim Ferreira', written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

PROPOSTA DE PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA TROFA

A lei de 22/2012, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, diz no seu ponto 11, que deve a assembleia municipal emitir pronúncia relativamente à proposta de reorganização administrativa territorial autárquica para o concelho em questão, neste caso, o município da Trofa.

Neste sentido, face aos que são os parâmetros de agregação dispostos no artigo 6º e as orientações para a reorganização inscritas no artigo 8º cabe a esta assembleia municipal dizer o seguinte:

1. Os parâmetros da reforma apresentada são, integralmente, parâmetro e critérios matemáticos assentes em fórmulas de cálculo para determinação do número e de quais as freguesias a extinguir e/ou agregar. Ao contrário do entendimento dessa assembleia municipal, uma reforma deste género deveria atender a critérios demográficos históricos e evolutivos, ao tipo de população de cada freguesia, às realidades específicas das regiões onde as freguesias se inserem, que são necessariamente diferentes ao longo do país e a características históricas das freguesias em causa.
2. As freguesias do concelho da Trofa têm apresentado, ao longo dos tempos, uma importante complementaridade ao trabalho da autarquia municipal, nomeadamente no que se refere ao tempo de resposta aos problemas do cidadão. Assim, as oito freguesias do concelho da Trofa têm merecido a confiança dos cidadãos trofenses e da câmara municipal. Em resultado disso, têm sido praticados protocolos de delegação de competências da câmara municipal para as juntas de freguesia que maximizam o impacto positivo da sua actuação.
3. Não deixa de ser de importante referência e atendimento o facto de tanto a ANAFRE como a ANMP não terem constituído, por vontade própria, representação na unidade técnica da assembleia da república para definição do novo mapa de freguesias.
4. O concelho da Trofa é fruto da última alteração administrativa do território nacional, há 14 anos atrás. Logo, é estranha a esta assembleia municipal, a necessidade de alteração ao mapa administrativo do concelho tão pouco tempo após a sua instituição.
5. A aplicação dos parâmetro definidos na lei supracitada conduziria a uma desorganização do território do concelho da Trofa, constituindo-se freguesias urbanas de gigantesca dimensão, com mais de 60% da população, convivendo com freguesias de aproximadamente 1500 habitantes
6. Não se estima no caso da Trofa, uma poupança de meios financeiros provenientes da reorganização administrativa das freguesias da Trofa.
7. A assembleia municipal da Trofa não fica indiferente aos sentimentos da população, expressos nas assembleias de freguesia, que em pareceres emitidos se mostraram na sua maioria contra a agregação de freguesias.

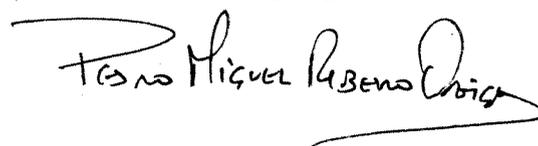
Assim, entende a assembleia municipal que agregar ou extinguir freguesias no concelho da Trofa poderá amputar parte da nossa identidade e da nossa história e estamos convictos que nenhum cidadão do concelho retirará qualquer benefício desta agregação.

PROPOSTA DE PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA TROFA

Face ao exposto, a Assembleia Municipal da Trofa mostra-se contra qualquer agregação de freguesias no concelho da Trofa.

PELO GRUPO MUNICIPAL PS

LIDEN BENEIRA PS

 Teso Miguel Rubens Chica